



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2021/REIT - PROEN/REIT

PROCESSO SEI N° 23243.010196/2021-26

DOCUMENTO SEI N° 1338283

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2021/ - PROEN/PROESP/PROEX/REIT/IFRO, DE 11 DE JULHO DE 2021

Instrução Normativa elaborada pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação e de Extensão, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, remotas e em alternância, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) durante o período de excepcionalidade causado pela pandemia da covid-19.

OS PRÓ-REITORES DE ENSINO, DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO e DE EXTENSÃO, conforme as atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral do IFRO,

CONSIDERANDO:

- 1) a Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;
- 2) a Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, que flexibiliza os 200 dias letivos, propondo o cumprimento da carga horária dos cursos;
- 3) o Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020;
- 4) a Portaria n° 519/REIT - CGAB/IFRO, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas presenciais no âmbito do IFRO durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus (covid-19), sendo adotadas aulas por meio remoto até 13 de abril de 2020;
- 5) A Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho n° 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;
- 6) O Decreto Federal n° 10.282; de 20 de março de 2020; o Decreto Federal n° 10.329 de 28 de abril de 2020; o Decreto Estadual n° 9.653, de 19 de abril de 2020 e, demais Decretos Municipais vigentes;
- 7) O Regulamento de Estágio n° 79/CONSUP/IFRO/2016, de 27 de Dezembro de 2016, alterada pela RESOLUÇÃO N° 54/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de Outubro de 2019;
- 8) a Portaria n° 686/REIT - CGAB/IFRO, de 09 de abril de 2020, que prorrogou as aulas por meio remoto até 17 de maio de 2020, após consulta à comunidade;
- 9) a Instrução Normativa n° 1/2020/REIT - Propesp/REIT, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução dos projetos de pesquisa e inovação durante o período de suspensão preventiva das atividades

presenciais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração;

10) a Portaria nº 959/REIT-CGAB/IFRO, de 14 de maio de 2020, que oficializou a decisão do Colégio de Dirigentes (Codir) de prorrogar as atividades remotas até 12 de julho de 2020;

11) a Resolução nº 29/REIT - Consup/IFRO, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial a Estudantes do IFRO;

12) a Portaria nº 1.222/REIT-CGAB/IFRO, de 10 de julho de 2020, que oficializou a decisão do Colégio de Dirigentes (Codir) de prorrogar as atividades remotas até 31 de dezembro de 2020;

13) a Instrução Normativa 1/2020/REIT - CGAB/REIT, de 02 de junho de 2020, que estabelece orientações aos ocupantes do cargo efetivo e substituto de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico quanto ao registro de atividades docentes no sistema eletrônico RAD-IFRO, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

14) a Instrução Normativa 2/2020/REIT - Proen/REIT, de 10 de junho de 2020, que estabelece orientações em relação ao pagamento de auxílios estudantis relativos à Política de Assistência Estudantil, em consonância com as Resoluções nº 23/2018 e 29/2020, durante o período de interrupção das aulas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19;

15) a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

16) RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

17) Portaria nº 1312/REIT - CGAB/IFRO, de 10 de agosto de 2021, que estabelece orientações quanto a continuidade do retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO;

18) Reflexões do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE/CONIF) sobre o Retorno Gradual às Atividades Presenciais nas Instituições da RFEPCT;

19) Portaria Interministerial nº 5, de 04 de agosto de 2021, reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;

20) Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021, institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, que mantém as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Orientar sobre as diretrizes para oferta de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), em função da situação de excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o período de excepcionalidade, as atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão devem ocorrer de forma a garantir as condições de segurança, o respeito aos protocolos de biossegurança, a valorização e a defesa da vida e da saúde.

§ 2º No caso de atividades práticas e outras que não possam ser executadas em formato remoto, o Núcleo Docente Estruturante, o Colegiado de Curso, a Equipe de Apoio ao Ensino e Gestores devem observar os

fluxos dispostos nesta Instrução Normativa/IN para aprovar e realizar atividades presenciais com os estudantes.

§ 3º De acordo com a Portaria nº 1312/REIT - CGAB/IFRO, de 10 de agosto de 2021 e o [Plano de Contingência do IFRO](#), a oferta de atividades no formato presencial deve ocorrer quando existirem as condições sanitárias, que permitam sua execução de forma segura à comunidade acadêmica.

Art. 2º Enquanto durar a excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19, as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão terão suas formas de oferta determinadas pela avaliação das condições sanitárias e de biossegurança, podendo ocorrer nas seguintes formas:

I - Remota, sem atividades presenciais.

II - Alternância, alternando atividades presenciais e remotas.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE OFERTA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SEÇÃO I

DO ENSINO REMOTO OU EM ALTERNÂNCIA

Art. 3º Para fins do previsto neste documento, o ensino será desenvolvido em duas formas:

1. Ensino Remoto (ER), corresponde às atividades de planejamento e regência desenvolvidas junto aos estudantes e às turmas, mediadas ou não por tecnologias da informação e comunicação, visando o desenvolvimento do ensino em meio não presencial, na forma remota, durante o período excepcional da pandemia da Covid-19.
2. Ensino em Alternância (EA), a utilização conjugada entre atividades de ensino remoto e presencial como forma de possibilitar o retorno das atividades com presença física dos discentes, professores e demais profissionais da educação, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia da Covid-19, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia de acordo com o cenário pandêmico do Estado de Rondônia e as orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública em cada localidade do Estado.

Art. 4º As Atividades desenvolvidas em Ensino Remoto e Ensino em Alternância consistem em estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), contextualizando-os com a situação atual, além de trabalhar os temas transversais e desenvolver atividades inter/multidisciplinares, oportunizado à equipe pedagógica manter contato com os estudantes e incentivá-los a permanecer nos estudos.

SEÇÃO II

DA TRANSIÇÃO DO ENSINO REMOTO PARA O ENSINO EM ALTERNÂNCIA

Art. 5º A transição do Ensino Remoto para o Ensino em Alternância deverá considerar os seguintes princípios:

I - oferta e possibilidade de acesso a todos os estudantes;

II - acesso aos meios necessários para a realização das atividades em forma remota;

III - manutenção da qualidade do processo ensino e aprendizagem;

IV - cumprimento das orientações e regulamentações vigentes para o período da pandemia;

V - investimento na formação continuada de professores e equipe pedagógica para o uso de metodologias e tecnologias da informação e comunicação, com previsão na carga horária semanal dos servidores, bem como para o planejamento de estratégias de avaliação e recuperação de modo não presencial;

VI - decisões colegiadas e realização de pesquisas institucionais para identificação de demandas e tendências;

VII - apoio psicossocial aos alunos;

VIII análise do impacto na carga horária docente, contratação de apoio técnico, suporte de infraestrutura física e aquisição de equipamentos;

IX - Condições de acesso a equipamentos de proteção individual pelos alunos, docentes e técnicos.

Parágrafo único: As atividades de Ensino Remoto devidamente planejadas e registradas no sistema acadêmico e lançadas no AVA serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada se equipara a carga horária presencial, conforme legislação vigente.

SEÇÃO III

DA ADOÇÃO DO ENSINO EM ALTERNÂNCIA

Art. 6º O planejamento para o Ensino em Alternância deve observar o [Plano de Contingência](#) do Instituto Federal de Rondônia para o Enfrentamento da COVID-19, a [Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021](#), a Portaria nº 1312/REIT - CGAB/IFRO, de 10 de agosto de 2021, e as [Reflexões do Fórum de Dirigentes de Ensino \(FDE/CONIF\)](#) sobre o Retorno Gradual às Atividades Presenciais nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).

Parágrafo único: Além de observar as disposições desta Instrução Normativa e os documentos mencionados no *caput*, os *campi* do IFRO, deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria Interministerial nº 5, de 04 de agosto de 2021; nas Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19 - 2ª edição/Ministério da Saúde; e eventuais alterações subsequentes.

Art. 7º Além dos 4 (quatro) documentos citados no *caput* do Art. 6º, a oferta deve estar condicionada à permissão das autoridades municipais e aos protocolos sanitários por elas definidos.

Art. 8º Cabe aos dirigentes das unidades do IFRO acompanhar a publicação de novas versões destes protocolos e adequar as condições da oferta.

Art. 9º A estratégia de Ensino em Alternância é excepcional e não substitui o sistema de aulas presenciais vigente no IFRO, temporariamente suspensas em função da excepcionalidade da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Encerrando-se oficialmente a pandemia, os regimes acadêmicos, turno de funcionamento e modalidades de curso retornam ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 10 No Ensino em Alternância, o retorno às atividades prioritárias que poderão ser realizadas de forma presencial, deverá prever número limitado de alunos em sala de aula ou outro ambiente destinado a essas atividades, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada *campus*, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos discentes e às famílias.

Art. 11 Caso as orientações das autoridades competentes da região em que o *campus* se insere não permitam o retorno presencial, ou determinem a suspensão total de atividades presenciais, ou mesmo quando for verificado que as condições locais do *campus* trazem riscos à segurança das atividades letivas presenciais, por avaliação da Comissão Local de Risco, o *campus* deverá adotar unicamente o Ensino Remoto enquanto durar o impedimento ou risco para retorno presencial ou a suspensão da atividade presencial.

Art. 12 A forma de operacionalização da estratégia de Ensino em Alternância será de responsabilidade do *campus*, de acordo com as condições sanitárias do município, de biossegurança, de infraestrutura e de pessoal da unidade.

Parágrafo único: Quando houver a necessidade de adotar mais de uma forma de oferta (ER/EA) para a mesma turma, o *campus* poderá optar pela manutenção das atividades em formato remoto.

Art. 13 No Ensino em Alternância, a organização para o retorno às atividades presenciais ocorrerão de forma gradativa, com a comunidade escolar inserida nas discussões e com poder decisório (Conselho Escolar), e ainda considerando as características de cada *campus* do IFRO, e em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades competentes, observando as regras de gestão, de higiene, de distanciamento físico (de discentes, de servidores e terceirizados), com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

Art 14 Cabe aos *campi* garantir momentos de planejamento de cunho administrativo e pedagógico para assegurar as condições mínimas de caráter estrutural, material, operacional e educativo, para a segurança das/os servidoras/es e discentes, obedecendo às diretrizes dos protocolos sanitários para o retorno das atividades prioritárias que serão realizadas de forma presencial.

Art. 15 A oferta e a execução de estratégias de Ensino em Alternância serão organizadas e acompanhadas pela Coordenação de Curso, Núcleo Docente Estruturante/NDE, Colegiados de Curso e Equipe Pedagógica, sob a supervisão da Diretoria de Ensino, Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação ou Departamento de Extensão, e em articulação com representantes do setor de Registro Acadêmico, equipe da Assistência Estudantil, Biblioteca, NAPNE e discentes.

Art. 16 Observadas as normas de segurança sanitária, indicadores relativos à situação local da pandemia da Covid-19 e impossibilidade de oferta de disciplina ou componente curricular em formato totalmente remoto, o *campus* poderá planejar a oferta de atividades com carga horária presencial, observando a seguinte ordem de prioridades:

1. disciplinas que não tiveram a sua carga horária prática ofertada nos períodos afetados pela pandemia (2020/1, 2020/2 e 2021/1), que inviabilizou a conclusão do curso por parte de algum estudante;
2. disciplinas ou componentes curriculares cuja impossibilidade de oferta nos períodos afetados pela pandemia (2020/1 e 2020/2) inviabilizou a conclusão do curso por parte de algum estudante;
3. disciplinas ou componentes curriculares cuja impossibilidade de oferta nos períodos (2021/1 e 2021/2) inviabiliza a conclusão do curso por parte de algum estudante;
4. disciplinas ou componentes curriculares que são pré-requisitos ou co-requisitos para outras disciplinas ou componentes curriculares. Neste caso, avaliar questões como sua posição na matriz curricular, com prioridade para disciplinas ou componentes situados nos últimos semestres letivos, e o grau de retenção relacionado à impossibilidade de oferta;
5. todos os demais casos em que, por avaliação do NDE/Colegiado de Curso, não seja possível adiar a oferta da disciplina ou componente curricular para ciclos letivos futuros.

Parágrafo único: Tendo em vista a necessidade de estabelecimento de relação/vínculo com a instituição, sugere-se incluir disciplinas, componentes e outras atividades pedagógicas destinadas às turmas de ingressantes, entre as prioridades.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 17 Conforme diretriz da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, os *campi* ficam dispensados, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19

1. Na Educação Básica - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.
2. Na Educação Superior - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, e a Resolução CNE/CP nº 2/2020 desde que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e, quando for o caso, as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que seja mantida a carga horária prevista na organização curricular de cada curso, e que não haja prejuízo aos conhecimentos e práticas essenciais para o exercício da profissão.

Art. 18 Os *campi* poderão reorganizar seus calendários acadêmicos, com vistas ao cumprimento da carga horária definida nos incisos I e II, do Art. 17, preferencialmente dentro do Ano Civil de 2021.

Art. 19 Para viabilizar os registros de carga horária poderá ocorrer flexibilização e expansão da jornada escolar diária.

Parágrafo único. Para efeitos desta normativa, define-se jornada escolar como o tempo destinado ao efetivo trabalho escolar em cada dia letivo, ou seja, quantidade de módulos aulas a serem realizados ao longo do dia letivo.

SEÇÃO V

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 20 Considerando os aspectos sanitários, orçamentários, pedagógicos e tecnológicos, a transição das Atividades Remotas, passando pelo Ensino em Alternância, até alcançar 100% de Atividades Presenciais poderá ocorrer em quatro fases, sendo elas:

1. 1ª Fase (Remota) - Contempla as atividades de ensino, pesquisa e extensão e atividades administrativas de forma totalmente remota, com suspensão das atividades presenciais, correspondendo à fase atual que a instituição se encontra, desde o dia 16 de março de 2020.
2. 2ª Fase (Alternância/gradual) - Definida como a fase de retorno inicial e gradual para os servidores e alunos. Disponibilização de laboratórios de informática e/ou outros ambientes para alunos que tenham dificuldade com o Ensino Remoto e continuidade de atividades de pesquisa, extensão, estágio e aulas práticas.
3. 3ª Fase (Alternância/regular) - Realização de Atividades Não Presenciais em alternância às atividades presenciais de forma regular.
4. 4ª Fase (Presencial) - Retorno presencial de 100% das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21 Para auxiliar a tomada de decisão visando o retorno das atividades presenciais, é importante definir conjuntamente com todos os setores, em especial os da área da saúde, para todas as fases, parâmetros com base em indicadores de saúde para controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), conforme segue:

1. Taxa de Contágio (R0);
2. Taxa de transmissão comunitária;
3. Redução do número de óbitos;
4. Taxa de ocupação de leitos UTI adultos reservados para a COVID-19;
5. Índice de imunização dos servidores, estudantes e terceirizados.

§ 1º Para melhor compreensão dos itens elencados acima, consultar o anexo I (Matriz de Fases para Continuidade do Retorno de Atividades Presenciais).

§ 2º Para contribuição na tomada de decisão, quanto às fases 2 e 3, sugerimos verificar se o *campus* atende o *checklist* disposto no Anexo 2.

Art. 22 De acordo com as recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), elaborados pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), recomenda-se cinco estratégias para a mitigação que cada unidade deve implementar, a saber:

1. Uso correto e constante de máscaras;
2. Distanciamento social o máximo possível;
3. Higiene respiratória e das mãos;
4. Limpeza e desinfecção dos ambientes;
5. Rastreamento de casos em colaboração com departamentos de saúde locais.

Art. 23 Para cada fase do processo de retomada das atividades presenciais, conforme apresentado no artigo 17, sugere-se um conjunto de atividades que podem ser desenvolvidas:

§1º **Fase 1**, em que não é possível o desenvolvimento de atividades presenciais, as aulas teóricas e práticas, atividades administrativas, pedagógicas, de pesquisa e extensão, serão desenvolvidas predominantemente

em formato remoto, sendo recomendável:

1. Privilegiar a realização de atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
2. Utilização de correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, para estimular e orientar os estudos;
3. Utilização de videoaulas gravadas e atreladas a plataformas digitais;
4. Recomendação de cursos, palestras, lives e ou Webinar de instituição(ções) na área do curso;
5. Consultas a bibliotecas virtuais e centros de documentação virtuais;
6. Visitas à(s) instituição(ões) educacional(ais) e cultural(ais) por meios virtuais.

§2º Fase 2, em que algumas atividades presenciais podem ser desenvolvidas de forma gradual, é recomendável:

1. Retomada gradativa das atividades administrativas dos setores, adotando o rodízio de servidores;
2. Retomada das atividades de ensino, pesquisa e extensão de cunho prático, em laboratórios;
3. Orientações presenciais de TCC, estágios, pesquisa, extensão e demais programas de formação profissional;
4. Retomada das atividades de estágio, de extensão e de pesquisa; exame de qualificação e relatórios;
5. Atividades de práticas de ensino; Monitoria;
6. Reuniões de pequenos grupos, para o planejamento de ações de programas e projetos;
7. Estabelecer trilhas formativas para o desenvolvimento de aulas alternadas;
8. Realização de provas e atividades avaliativas preferencialmente em formato remoto;
9. Atividades de ensino que envolvam prática de atividade física, optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre;
10. Participação opcional dos estudantes nas aulas presenciais, sejam elas práticas ou teóricas, mediante justificativa, considerando os casos previstos no Plano de Contingência do IFRO e na Portaria nº 1312/REIT - CGAB/IFRO, de 10 de agosto de 2021.

§3º Fase 3, em que um número maior de atividades presenciais podem ser desenvolvidas com regularidade, com a possibilidade de alternância entre as atividades remotas e presenciais, é recomendável:

1. Estabelecer o número de pessoas a serem comportadas em cada ambiente em acordo com as recomendações sanitárias vigentes;
2. Considerar os recursos tecnológicos voltados para desenvolver aulas simultâneas;
3. Priorizar as turmas concluintes e/ou com lacunas de conhecimento;
4. Estabelecer trilhas formativas para o desenvolvimento de aulas alternadas;
5. Levantar junto a comunidade docente quais componentes devem ser priorizados, considerando o desenvolvimento e avaliação do ensino remoto ministradas até o momento;
6. Considerar, em diálogo com as turmas e equipe de ensino, quais os conhecimentos dos componentes demandam atendimento presencial e quais podem ser mantidos em formato remoto;
7. Realização de provas e atividades avaliativas preferencialmente em formato remoto;
8. Participação opcional dos estudantes nas aulas presenciais, sejam elas práticas ou teóricas, mediante justificativa, considerando os casos previstos no Plano de Contingência do IFRO e na Portaria nº 1312/REIT - CGAB/IFRO, de 10 de agosto de 2021.

9. Para os alunos que não puderem participar das atividades presenciais, a estes será prestado atendimento remoto e acompanhamento.

§ 4º **Fase 4**, em que é possível a volta total das atividades presenciais, é recomendável:

1. Realizar diagnóstico do que foi desenvolvido ao longo das fases anteriores;
2. Estabelecer estratégias para a recuperação de conteúdos e suprimento de lacunas;
3. Estabelecer atividades de monitoria para auxiliar na reposição e/ou apresentação de conteúdos;
4. Criação de grupos de apoio, tanto acadêmico quanto sócio-afetivo, voltado para o acolhimento estudantil.

SEÇÃO VI

DO FLUXO PARA A APROVAÇÃO DE OFERTA PRESENCIAL DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 24 Os *campi* deverão realizar o planejamento curricular dos cursos em função das pendências, lacunas e da reorganização realizada no período de oferta do Ensino Remoto, com a participação de representantes da Equipe Pedagógica, do setor de Registro Acadêmico, equipe da Assistência Estudantil, Biblioteca, NAPNE e discentes, sob a orientação da Diretoria de Ensino ou Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, devendo, para adoção de atividades presenciais observar o seguinte fluxo:

§1º O Colegiado de Curso (nos caso dos cursos de nível médio e de Pós-graduação) e o Núcleo Docente Estruturante/Colegiado de Curso (no caso dos cursos de graduação) solicitam aos professores que indiquem componentes curriculares que não podem ser ofertados, em todo ou em parte, na forma remota.

§ 2º Observado os critérios de prioridade, apresentados no Art. 16, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso deverão apontar as disciplinas ou componentes curriculares cuja oferta de carga horária em formato presencial, em todo ou em parte, seja imprescindível, e encaminhar à Diretoria de Ensino ou ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, de acordo com a modalidade de ensino.

§ 3º Ao encaminhar à Diretoria de Ensino ou ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, a relação de disciplinas ou componentes curriculares que precisarão ser ofertados em formato presencial, no todo ou em parte, os NDEs/Colegiados de Curso deverão informar, no mínimo:

1. Identificação do curso;
2. Identificação da disciplina ou componente curricular;
3. Carga Horária total da disciplina ou componente curricular;
4. Carga Horária a ser ministrada presencialmente;
5. Quantitativo de estudantes por turma;
6. Plano de divisão da turma, quando necessário;
7. Espaço a ser utilizado e sua capacidade máxima de lotação;
8. Lotação a ser adotada de modo a garantir o distanciamento previsto no Plano de Contingência do IFRO.

§4º Caberá à Diretoria de Ensino e ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação encaminhar todas as informações previstas no parágrafo 3º à Direção Geral do *Campus* ou Direção do *Campus* Avançado para apreciação e deliberação.

§5º É facultado à Direção Geral do *Campus* ou Direção do *Campus* Avançado solicitar esclarecimentos e/ou adequações na proposta que poderão ser feitas pelo Colegiado de Curso.

§6º É recomendável que a Direção Geral do *Campus* ou Direção do *Campus* Avançado solicite parecer do Conselho Escolar para subsidiar sua decisão.

§7º Em caso de deliberação pela não oferta da carga horária da disciplina/componente curricular em formato presencial, o Colegiado sinalizará o adiamento da oferta, quando não for possível que a carga horária seja cumprida em formato remoto.

§8º A decisão de ofertar carga horária de disciplinas/componente curricular em formato presencial deverá ser informada pelo *campus* à respectiva Pró-Reitoria, com envio das informações constantes no parágrafo 3º, acrescidas do ato autorizativo (portaria) da Direção Geral do *Campus* ou Direção do *Campus* Avançado.

SEÇÃO VII

DA OFERTA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 25 Ao analisar a necessidade de oferta de disciplina ou componente curricular que envolve atividades práticas, observados os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 16, o NDE/Colegiado de Curso juntamente com os(as) docentes responsáveis pela disciplina ou componente curricular deverão considerar:

I - a viabilidade das atividades práticas serem substituídas por simulações computacionais, utilizando Tecnologias da Informação e Comunicação/TICs, podendo ser executadas de forma remota, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade;

II - a viabilidade da atividade prática, quando de caráter demonstrativo, ser executada pelo(a) professor(a), com o apoio de técnicos(as) de laboratório quando for necessário, e ser filmada e disponibilizada aos estudantes de forma síncrona e/ou assíncrona, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade;

III - a viabilidade das metodologias I e II serem empregadas para um quantitativo parcial de atividades práticas de forma a minimizar a necessidade de encontros presenciais;

IV - quando os encontros presenciais forem imprescindíveis, e o espaço destinado à atividade prática não cumprir os requisitos determinados pelos protocolos de biossegurança, deve-se verificar:

a) a viabilidade de se transferir as atividades presenciais para ambiente aberto ou cujo espaço apresenta dimensões adequadas para o quantitativo total de estudantes a serem atendidos.

b) a necessidade de se dividir as turmas de forma a garantir as condições de distanciamento adequadas, caso seja inviável seguir a recomendação no inciso “I”.

§1º No que se refere às atividades práticas que exijam laboratórios específicos, a aplicação da substituição de que tratam os incisos I e II deverá observar às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020.

§2º Nos cursos técnicos, a aplicação das atividades práticas que exijam laboratórios específicos e das proposições de substituições de que trata o §1º, devem constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional.

1. O plano de trabalho, quando necessário, serão elaborados pelo responsável pelo componente/disciplina, com apoio e acompanhamento do Colegiado de Curso e Direção de Ensino, e posteriormente aprovados, via registro em ata de reunião, pelo Colegiado de Curso;
2. O plano de trabalho, posteriormente à sua aprovação pelo Colegiado de Curso, e análise da PROEN, deverá ser homologado pelo Conselho Escolar, registrado e apensado ao PPC do curso.
3. O apensamento do plano de trabalho ao PPC é a incorporação do referido plano ao PPC, com sua ata de aprovação no Colegiado de Curso, e passará a compor o registro obrigatório do referido curso.
4. A guarda pelo plano de trabalho apensado, bem como de sua referida ata de aprovação, é responsabilidade da Coordenação de Curso e Direção de Ensino de cada *campus*, conforme regulamentação de guarda e arquivamento de documentos institucionais.

§3º Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a aplicação das atividades práticas que exijam laboratórios específicos e das proposições de substituições de que trata o §1º, deve observar o disposto no Art. 8º, da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, conforme fluxo definido na Resolução nº 34/2020 para processo de Atualização.

§4º As práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as orientações sugeridas: manter distância mínima de 1 metro entre os estudantes, evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool gel 70% entre cada utilização dos estudantes) e fazer uso de máscaras, inclusive durante a atividade.

Art. 26 O *campus* deve emitir, no mínimo uma semana antes do início das aulas, um documento (portaria) indicando a(s) disciplinas(s) de cunho prático que somente pode (m) ser realizada (s) com a presença física do estudante e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s) que deve(m) ser cumprida(s) presencialmente.

Art. 27 De posse do documento indicado no Art. 23, o coordenador de cada curso deve realizar o levantamento dos estudantes que irão cursar essa (s) disciplina(s).

Art. 28 A coordenação de cada curso deve apresentar o planejamento, observando a ordem de prioridade do Art. 16º e seus incisos e o fluxo descrito no Art. 24.

SEÇÃO VIII

DAS AÇÕES DE RECEPÇÃO E ACOLHIMENTO AOS INGRESSANTES

Art. 29 Para os estudantes ingressantes recomenda-se que os *campi* se organizem no sentido de promover atividades de integração, tais como:

1. implantação de sistema de apadrinhamento de estudantes e turmas por estudantes veteranos;
2. implantação de sistema de professor conselheiro, que estabelecerá um contato mais próximo com a turma;
3. promoção de tour virtual, para apresentação do *campus*;
4. reuniões virtuais com pais e/ou responsáveis;
5. atividades de integração dinâmica e que fomentem a interação entre os estudantes, professores e equipe do *campus*.

Art. 30 No retorno de atividades presenciais, inclusive, durante o período de alternância, os *campi* devem oferecer ações de acolhimento aos servidores e estudantes, tais como:

1. treinamento dos estudantes, servidores e colaboradores sobre os protocolos de biossegurança;
2. atividades de acolhimento que promovam diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido;
3. desenvolvimento de ações de acolhimento/recepção por meio de cartazes, vídeos e material de divulgação institucional, que promovam o sentimento de pertencimento institucional, empatia e a valorização da coletividade;
4. realização de atividades de educação em saúde para os discentes, com informações claras e adequadas sobre cuidados que devem ser tomados que exigem sua contribuição e informações sobre comportamentos a serem evitados;
5. ações contínuas de suporte psicológico individuais e/ou em grupo para os estudantes, como rodas de conversa e outras dinâmicas que possam favorecer o diálogo e a elaboração de conteúdos afetivos.

SEÇÃO IX

DA UTILIZAÇÃO DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA), TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS) E DE OUTROS RECURSOS UTILIZADOS NA GESTÃO DO ENSINO REMOTO E EM ALTERNÂNCIA

Art. 31 Os componentes curriculares ofertados, total ou parcialmente, por meio remoto deverão ser desenvolvidos em Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle/AVA) do IFRO.

§1º Componentes curriculares ofertados em meio presencial deverão ter conteúdos registrados no Moodle (AVA).

§2º O professor que optar por utilizar outra plataforma digital deverá registrar a atividade no Moodle (AVA) do *campus*, para que esteja disponível para a turma a qualquer tempo.

Art. 32 Os *campi* poderão ainda utilizar Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) diversificadas, bem como metodologias de educação a distância para o desenvolvimento do ensino remoto, desde que atendido o §2º do artigo 31.

SEÇÃO X DA FREQUÊNCIA

Art. 33 Durante o período excepcional da pandemia da Covid-19, considerando o desenvolvimento do Ensino Remoto ou Ensino em Alternância, a frequência será realizada:

§1º No Ensino Remoto (ER) a carga horária da disciplina/componente curricular, total ou parcial, terá a frequência de 100%, ou seja não computará falta.

§2º No Ensino em Alternância (EA):

I - a carga horária desenvolvida em meio remoto segue o disposto no §1º.

II - a carga horária da disciplina/componente curricular desenvolvida em meio presencial, total ou parcial, deve ter frequência registrada conforme fluxo padrão do ensino presencial, sendo responsabilidade da unidade o referido registro e acompanhamento.

§3º Para os estudantes que não participarem das aulas presenciais, nos casos justificados, o requerimento de justificativa de faltas deverá ser realizado via sistema acadêmico.

§4º O registro de frequência no sistema acadêmico se dará por aula no campo destinado: carga horária presencial, no campo específico da aula presencial; carga horária remota, no campo específico de aula (Atividades Não Presenciais/ANP).

SEÇÃO XI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 34 As atividades de avaliação da aprendizagem devem ser propostas de acordo com aquilo que foi efetivamente trabalhado neste período de excepcionalidade da Covid-19 e terão acompanhamento do Setor Pedagógico ou equivalente, Coordenação de Curso, Diretoria de Ensino e Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

§1º O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar o atual cenário ocasionado pela Covid-19, levando-se em conta os contextos de Ensino Remoto ou Ensino em Alternância, bem como os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos Planos de Ensino desenvolvidos em cada formato de oferta.

§2º As avaliações das aprendizagens deverão ser contínuas com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico e imprescindivelmente o momento excepcional no qual a sociedade brasileira e rondoniense se encontra.

§3º Os estudantes deverão ser informados sobre datas, horários e instrumentos avaliativos definidos em cada forma de oferta.

§4º Instrumentos avaliativos, critérios e valores previamente anunciados e combinados com estudantes não poderão ser alterados intempestivamente.

Art. 35 O processo avaliativo deverá:

1. considerar o período de pandemia causada pela covid-19 e as condições psicossociais pelas quais os estudantes estão passando, atentando-se para os indicadores de resultados das turmas avaliadas, as consequências geradas e os elementos externos causados pela pandemia;
2. considerar o processo de ensino e aprendizagem implementado dentro do proposto, as possibilidades e as condições disponíveis;
3. considerar a flexibilização para facilitar os ajustes inerentes ao cenário de excepcionalidade vivenciado;
4. considerar os indicadores e os resultados alcançados com a utilização de atividades por meio não presencial;
5. zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os que necessitarem.

Art. 36 As avaliações da aprendizagem, durante a adoção do Ensino Remoto ou Ensino em Alternância, em cada componente curricular, deverá:

1. prever a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;
2. ser acompanhada pela equipe pedagógica;
3. observar o equilíbrio e dosagem no quantitativo de conteúdos propostos para os instrumentos avaliativos;
4. produzir materiais didáticos e instrumentos avaliativos específicos para estudantes que não possuem acesso à internet, conforme organização do *campus*.

Art. 37 A avaliação da aprendizagem durante a adoção de Ensino Remoto ou Ensino em Alternância, em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, considerando-se a utilização de, no mínimo, dois instrumentos diferentes, sugerindo-se:

I - questionário de autoavaliação das atividades desenvolvidas com os estudantes;

II - instrumentos de avaliação diagnóstica vinculada aos conteúdos estudados, tais como resenhas, redações, resumos, roteiros, mapas mentais, vídeos, etc.;

III - oferta de um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma interativa, mediada por orientações virtuais;

IV - lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados no Ensino Remoto ou em Alternância;

V - utilização do acesso às plataformas utilizadas no desenvolvimento do ensino como critério avaliativo de participação, desde que existam indicadores gerados por relatório de uso;

VI - elaboração de projeto de ensino, de pesquisa científica ou de extensão sobre um determinado tema ou projetos que integrem Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - realização de avaliação oral individual sobre temas estudados previamente.

VIII - debates em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, provas on-line, entre outros.

IX - outros instrumentos avaliativos que os docentes, o Setor Pedagógico ou Equivalente, a Coordenação de Curso, o Colegiado, a Diretoria de Ensino e o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação julgarem adequados.

Art. 38 As atividades avaliativas que dependam de conectividade devem prever possibilidades de substituição, ou prazos diferenciados, a fim de atender estudantes que não possuam acesso à internet.

Parágrafo único: Para planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar também, as especificidades dos estudantes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, ampliando o diálogo entre as diversas áreas.

Art. 39 O resultado auferido pelas avaliações aplicadas isoladamente não culminará na reprovação escolar.

§1º no caso de cursos técnicos, casos de retenção, independente do número de disciplinas, devem ser avaliados e decididos pelos Conselhos de Classe.

§2º Nos cursos de graduação e pós-graduação, a realização da análise dos casos de retenção será definido pelos colegiados de curso, em comum acordo com a Diretoria de Ensino e o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, respectivamente.

§3º O docente pode, com o apoio do Setor Pedagógico ou equivalente, da Coordenação de Curso e da Diretoria de Ensino, organizarem atividades de recuperação paralela, para os estudantes que apresentam baixo rendimento, com o objetivo de assegurar condições de ensino e aprendizagem de forma equânime, salvo determinação legal em contrário.

SEÇÃO XII

DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DE TCC

Art. 40 É atribuição do orientador do trabalho de conclusão de curso a organização de espaços e tempos de reunião com seu orientando, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação/ TICs.

Art. 41 As atividades de orientação poderão ser organizadas em espaços e momentos presenciais desde que observadas as medidas sanitárias, de biossegurança e observações previstas no Art.16 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: A escolha da(s) ferramenta(s) de comunicação utilizada(s) no formato remoto deve ser feita a partir das possibilidades de uso do orientador e do orientando.

Art. 42 A defesa deverá ocorrer por meio remoto síncrono, de acordo com a Portaria Nº 1518/REIT - CGAB/IFRO, DE 11 de setembro de 2020.

Art. 43 Problemas decorrentes da má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ensejar, a critério do orientador do trabalho, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo único: A defesa poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo à própria banca decidir.

SEÇÃO XIII

DAS MONITORIAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO

Art. 44 As monitorias e desenvolvimento de projetos de ensino poderão ocorrer em formato totalmente remoto ou em alternância entre remoto e presencial, de acordo com a fase em vigência na unidade e mediante autorização da Direção Geral, até a completa possibilidade de retorno ao presencial.

Art. 45 As monitorias em formato virtual poderão ser realizadas através de tecnologias da informação e comunicação, como plataforma de webconferência e pela utilização do ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona e assíncrona, dentre outras possibilidades.

Art. 46 Os registros das monitorias deverão seguir as orientações da Resolução Nº 056/CONSUP/IFRO, DE 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas para o desenvolvimento da Monitoria nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia ou dispositivos previstos em editais específicos de seleção de monitores.

Art. 47 Os horários das monitorias, bem como as formas de acesso a elas, devem ser enviados aos estudantes por e-mail e SUAP, podendo ser veiculados também em outros canais de comunicação, como mídias sociais.

Art. 48 O docente deverá organizar um cronograma de reuniões com os monitores para avaliar e promover adaptações que se façam necessárias ao modelo relacional e interativo das monitorias.

SEÇÃO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 49 São atribuições do docente responsável pela oferta de disciplinas ou componentes curriculares na forma remota ou em alternância, total ou parcialmente, além daquelas já descritas nesta IN:

1. disponibilizar ao *campus*, para impressão, o material a ser entregue aos estudantes sem acesso à internet, se for o caso;
2. corrigir as atividades realizadas pelo estudante;
3. realizar os registros de frequência, conforme a forma de oferta, e notas dentro dos prazos estipulados pelo *campus*, no caso de disciplinas;
4. disponibilizar aos estudantes cronograma de atendimento remoto ou presencial para o esclarecimento das dúvidas ou outras demandas inerentes ao seu trabalho;
5. informar à Diretoria de Ensino, ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do *Campus* e à Coordenação do Curso sobre os problemas observados no decorrer do processo;
6. reportar à Coordenação de Assistência ao Educando os casos de estudantes que não obtiveram registro regular de frequência nas atividades e avaliações remotas e presenciais, a fim de que sejam apurados os motivos e tomadas as devidas providências.

Art. 50 São atribuições da Coordenação do Curso e do Setor Pedagógico ou equivalente, além daquelas já descritas nesta IN:

1. apoiar, em conjunto com a Diretoria de Ensino e o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação do Ensino Remoto ou em Alternância.
2. acompanhar em conjunto com a Diretoria de Ensino e o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, a entrega e execução das atividades aos estudantes, bem como o registro das atividades e frequência.
3. intervir, em conjunto com a Diretoria de Ensino e o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação nos problemas reportados pelos docentes e estudantes no decorrer do processo.
4. acompanhar os casos de estudantes que não obtiveram registro regular de frequência nas atividades e avaliações remotas e presenciais e tomar, em conjunto com a Diretoria de Ensino e o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, as devidas providências.

Art. 51 São atribuições da Diretoria de Ensino e do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, além daquelas já descritas nesta IN:

1. estimular, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação das atividades de ensino durante a vigência da pandemia.
2. acompanhar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, a entrega e execução das atividades não presenciais aos estudantes, bem como o registro das atividades e frequência, conforme forma desenvolvida.
3. intervir, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, nos problemas reportados pelos docentes e estudantes no decorrer do processo.
4. acompanhar os casos de estudantes que não obtiveram registro regular de frequência nas atividades e avaliações remotas e presenciais e tomar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos e Coordenação de Assistência ao Educando, as devidas providências.

Art. 52 São atribuições do estudante:

1. Participar de todas as atividades de desenvolvimento do ensino, sejam remotas e/ou presenciais.

2. realizar as atividades e avaliações remotas e presenciais disponibilizadas pelos docentes, conforme o calendário acadêmico e critérios estabelecidos pelo *campus* e o cronograma da disciplina definido pelo docente.
3. manter contato constante com o docente a fim de participar das diversas atividades educacionais, esclarecer possíveis dúvidas e sobre resultados das avaliações e frequência.
4. informar ao Setor Pedagógico ou equivalente, à Diretoria de Ensino, ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação ou à Coordenação do Curso sobre a impossibilidade de participação nas diversas atividades educacionais, execução de atividades e avaliações pela internet e presenciais, bem como outros impedimentos.
5. manter os dados atualizados junto à Coordenação de Assistência ao Educando e no sistema acadêmico, a fim de que possa receber as atividades, quando não tiver acesso à internet ou na impossibilidade de retirar o material no *campus*.
6. se um estudante demonstrar sintomas de covid-19, deve procurar um posto de saúde. Os pais ou responsáveis devem avisar a escola nessas situações. A notificação também vale para o caso de o aluno ter contato com alguém que testou positivo para o novo coronavírus.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 53 A oferta de Ensino, Pesquisa e Extensão no IFRO durante a pandemia da Covid-19, mediada ou não por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação para os estudantes com necessidades educacionais específicas, deve levar em consideração as demandas específicas apresentadas pelos estudantes e as orientações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

Art. 54 As atividades remotas para estudantes com necessidades educacionais específicas devem seguir as orientações contempladas no Manual de Orientação dos NAPNEs e na Resolução nº 35/REIT – CONSUP/IFRO, de 02 de junho de 2020; o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) dos *campi*, de forma colaborativa com os docentes e com a Equipe Técnica Pedagógica, ou equivalente.

Art. 55 A participação dos estudantes que demandam Atendimento Educacional Especializado nas atividades de caráter presencial deverão ser articuladas com a equipe do NAPNE, Coordenações de Curso, demais setores e docentes das disciplinas, visando a adequação destas atividades às particularidades dos estudantes.

Art. 56 Caberá ao NAPNE, quando necessário, a emissão de parecer indicativo de novas estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e/ou flexibilização curricular, metodologias e material didático para os estudantes, público-alvo do NAPNE, com a participação de professores, equipe pedagógica e Coordenação de Curso.

Art. 57 A realização das atividades propostas aos estudantes deverá ser dialogada entre o estudante, o NAPNE e os professores, de forma a possibilitar o acesso facilitado ao material.

Art. 58 O NAPNE deverá estabelecer a estratégia de distribuição, entre os servidores do núcleo, da responsabilidade pela tutoria de cada um dos alunos assistidos.

Art. 59 Em caso dos Monitores selecionados no Edital de Mediação Virtual em Inclusão Educacional, estes desenvolverão suas atividades de suporte aos professores e aos estudantes, por meio de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, para a contribuição com a aprendizagem, respeitando-se as formas de acesso dos estudantes atendidos, os planos de trabalho próprios e a singularidade dos estudantes, independente das atividades ocorrerem de forma remota ou presencial.

Art. 60 Caso tenha servidores terceirizados ligados ao NAPNE, deverá ser construído plano de trabalho para a assistência que prestará ao discente e ao Napne durante o período em questão; e, ao final do período, o Relatório das Atividades a ser entregue ao fiscal do contrato.

Art. 61 Deve-se assegurar a acessibilidade digital dos estudantes, bem como, sempre que possível e recomendado, utilizar-se de recursos de tecnologias assistivas que ampliem as possibilidades de aprendizagem destes.

Art. 62 O NAPNE fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do estudante e, se necessária alguma tomada de decisão, quando a adequação não for possível, deverá encaminhar consulta à Coordenação de Educação Inclusiva (CEI), com justificativa e explicitação clara, objetiva e concisa da demanda.

Art. 63 O compartilhamento de tecnologias assistivas entre os NAPNEs, como por exemplo, impressora em Braille, ampliadores de tela, teclados modificados ou alternativos poderá ocorrer caso os Núcleos consigam organizar para manter as orientações prescritas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Plano de Contingência do IFRO.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 64 As ações da Política de Assistência Estudantil durante o período da Covid-19 se nortearão na essencialidade da permanência dos estudantes, tendo como base esta IN, a Resolução N° 2/REIT - CONSUP/IFRO, de 31 de março de 2021 e a Resolução N° 23/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018 que regulamenta a suas ações de Assistência Estudantil no IFRO

Art. 65 Será assegurado o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros, conforme previsão dada pela Lei nº 14.040, de 18/08/2020.

Art. 66 A Assistência Estudantil é caracterizada pelo conjunto de ações que promovem a permanência, na perspectiva de inclusão social, a melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, bem como a conclusão do curso com êxito, de modo que contempla:

1. concessões de auxílios financeiros aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme estabelece as Resoluções nº 23/2018/CONSUP e nº 02/2021/CONSUP.
2. acompanhamento do serviço social aos estudantes em situação de risco e vulnerabilidade social;
3. atendimento psicológico aos estudantes que necessitem de suporte;
4. acompanhamento pedagógico e orientação educacional aos estudantes;
5. acompanhamento, orientações de saúde e atividades de promoção à saúde desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem;
6. atendimento pela equipe multiprofissional de modo a prestar assessoramento aos estudantes no que concerne à solicitação de auxílio estudantil, a encaminhamentos específicos, entre outras demandas;
7. organizar eventos e atividades visando apoiar e cuidar da saúde física e mental dos estudantes;
8. distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos estudantes das modalidades contempladas pelo programa;
9. empréstimo de equipamentos que viabilizem a conectividade do aluno, em casos excepcionais em que o aluno não puder ser contemplado no edital de aquisição de equipamentos.

§ 1º A cessão de equipamentos deve ser gerida pelo setor de patrimônio dos *campi* com acompanhamento dos Departamentos/Coordenações de Administração e Planejamento ou equivalentes, observado o disposto no inciso 9.

§ 2º A cessão dos equipamentos deverá ser efetuada mediante a assinatura do Termo de cessão de bens móveis no SUAP eletrônico, conforme orientações da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

10. O Programa de Auxílio Moradia (PROMORE) e o Programa de Auxílio Complementar (PROAC) poderão ser desenvolvidos para atender demandas específicas nas fases de retomada das atividades presenciais e ensino em alternância.

Art. 67 As demandas que não estiverem no âmbito da Política de Assistência Estudantil deverão ser encaminhadas para a rede socioassistencial do município, podendo ser incluídas em políticas que ofereçam serviços compatíveis com a situação dos estudantes como Assistência Social, Saúde, dentre outras.

SEÇÃO I

DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 68 O acompanhamento discente é responsabilidade de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem: docentes, gestores, profissionais de apoio, setores específicos, etc.

Art. 69 Os setores de acompanhamento CAEDs/DEPAEs com apoio dos DAPes, Coordenações de Cursos, docentes, comissão de permanência e êxito e gestão organizarão estratégias para acompanhamento discente, reintegração de estudantes desvinculados, incentivo à participação nas atividades, dentre outros.

Art. 70 O acompanhamento discente será realizado visando:

1. acompanhar de perto todo o processo de desenvolvimento do ensino;
2. auxiliar os docentes com sugestões para redução de carga de trabalho ou mudança de estratégia; bem como, informando e sugerindo novas metodologias de trabalho;
3. levantar dados periodicamente, para saber como está a motivação, a participação e as dificuldades dos discentes e docentes; isso é importante, tanto para fazer a correção, como para poder levantar dados consolidados para planejamentos futuros, caso seja necessário;
4. realizar diagnóstico junto aos discentes e docentes para ter um feedback de como têm sido as atividades. Se não for possível fazer com 100% do público, que seja feito por amostragem;
5. fortalecer o vínculo e o sentimento de pertencimento ao IFRO.

Art. 71 Em situações em que o estudante esteja ausente/desvinculado do processo ou apresente baixa participação/rendimento nas atividades de ensino aprendizagem, serão realizados os procedimentos:

- a) notificação pelo docente ou pelas comissões à CAED/DEPAE sobre a ausência e/ou perda de vínculo ou baixa participação/rendimento do estudante, descrevendo o histórico da situação e as intervenções já realizadas;
- b) contato com o estudante e/ou responsáveis e levantamento dos motivos da ausência/desvinculação ou baixa participação/rendimento das atividades de ensino;
- c) análise dos motivos alegados e estabelecimento das intervenções institucionais cabíveis, especialmente a inclusão de estudantes nas ações da assistência estudantil e a mediação de casos específicos juntamente com os Coordenadores de Cursos e os docentes;
- d) no caso de estudantes menores que, apesar das intervenções realizadas na unidade e das condições apresentadas, não retomaram as atividades, deve-se realizar, pela CAED/DEPAE, a notificação ao Gabinete da unidade para envio de ofício ao Conselho Tutelar.

Art. 72 O Módulo ETEP - Acompanhamento do SUAP deve ser utilizado como ferramenta para encaminhamento de estudantes para a equipe de Assistência Estudantil e registros das ações realizadas, tais como: registro dos contatos realizados com as informações prestadas pelos estudantes e/ou responsáveis sobre os motivos da ausência/desvinculação das atividades de ensino, registro das ações institucionais implementadas para superação das dificuldades apresentadas e registro de encaminhamentos internos e externos realizados.

Art. 73 O acompanhamento dos estudantes poderá ser realizado por meio de ligações telefônicas, e-mails, redes sociais, chamadas de vídeo por meio da plataforma Google Meet ou ferramenta similar, entre outras viáveis à comunicação, sempre acompanhado de registro formal a fim de manter um roteiro de intervenção.

CAPÍTULO V

DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS SUPERVISIONADAS E ESTÁGIOS

SEÇÃO I

NOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 74 As atividades de Práticas Profissionais Supervisionadas (PPS) e estágios poderão ser desenvolvidas em formato remoto, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, desde que previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ou definidas em plano de trabalho específico, apensado ao PPC.

Art. 75 As Práticas Profissionais Supervisionadas equiparadas ao estágio, previstas no PPC, poderão ser desenvolvidas, no todo ou em parte da carga horária total destinada ao estágio, em meio remoto, conforme disposto no caput do Art. 74.

Art. 76 Além das atividades previstas em PPC, poderão ser adotadas diversas atividades equiparadas aos estágios: projetos de pesquisa, projetos de extensão, projetos de ensino, trabalhos de conclusão de cursos (TCCs), simulações virtuais com consolidação de relatórios finais, estudos de caso e situações geradas no contexto da pandemia, etc, desde que elaboradas em Planos de Trabalho para apensamento ao PPC, conforme previsão no caput do Art. 74.

Art. 77 Em atendimento à Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho nº 05/2020, fica vedada a realização de estágio presencial para alunos menores de 18 anos.

Art. 78 As atividades de estágio desenvolvidas utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais e/ou equiparadas poderão ser complementadas com minicursos virtuais, simulações virtuais em laboratórios, simulações virtuais de campo, dentre outras possibilidades.

Art. 79 Para alunos concluintes de cursos técnicos nos quais a carga horária de estágio é superior a 100 horas, no período de excepcionalidade gerado pela pandemia da Covid-19, poderá ser aceito o cumprimento de apenas 100 horas de estágio.

Subseção I

Dos Procedimentos para Elaboração, Apensamento e Registro do Plano de Trabalho ao PPC

Art. 80 As Práticas Profissionais Supervisionadas equiparadas a atividades de estágio desenvolvidas em meio remoto deverão ser apresentadas em planos de trabalho, apensados ao PPC.

Art. 81 Os planos de trabalho, quando necessários, serão elaborados pelo responsável pelo componente/disciplina, com apoio e acompanhamento do Colegiado de Curso e Direção de Ensino, e posteriormente aprovados, via registro em ata de reunião, pelo Colegiado de Curso.

§1º O plano de trabalho, posteriormente à sua aprovação pelo Colegiado de Curso, e análise da PROEN, deverá ser homologado pelo Conselho Escolar, registrado e apensado ao PPC do curso.

§2º O registro se dará via processo SEI enviado pela Coordenação do Curso à Direção de Ensino do *Campus* e, posteriormente, enviados às Pró-Reitorias de Ensino e Extensão;

§3º O apensamento do plano de trabalho ao PPC é a incorporação do referido plano ao PPC, com sua ata de aprovação no Colegiado de Curso, e passará a compor registro obrigatório do referido curso.

§ 4º A guarda pelo plano de trabalho apensado, bem como de sua referida ata de aprovação, é responsabilidade da Coordenação de Curso e Direção de Ensino de cada *campus*, conforme regulamentação de guarda e arquivamento de documentos institucionais.

Parágrafo único. Fica dispensado o plano de trabalho nos projetos pedagógicos de cursos técnicos onde já constem as possibilidades de atividades equiparadas ao estágio.

SEÇÃO II

NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 82 Fica autorizada a substituição de Prática Profissional Supervisionada (PPS) e estágios presenciais por atividades que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios remotos, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade.

Art. 83 A substituição de que trata o caput do art. 82 deverá observar o atendimento de competências e habilidades previstos nas Diretrizes Curriculares do Curso (DCNs) para consolidação do perfil do egresso e os objetivos da atividade de PPS e/ou estágio, podendo ser implementada na parte ou no todo da carga horária destinada ao estágio.

Art. 84 É de responsabilidade dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso, presididos por seu Coordenador de Curso, com acompanhamento das Direções de Ensino dos *campi*, a análise e definição das atividades de substituição, bem como a carga horária a ser utilizada, considerando as especificidades de cada curso, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

Art. 85 As atividades de PPS e estágios desenvolvidas em meio remoto poderão ser complementadas com cursos ou minicursos virtuais, simulações virtuais em laboratórios, simulações virtuais de campo, dentre outras atividades.

Parágrafo único. Nos cursos de licenciatura ou formação de professores, as atividades práticas de estágio poderão ser realizadas por meios de tecnologias digitais de informação e comunicação, com prioridade para as ações de observação, participação e regência em meio remoto, podendo associar-se com as diversas atividades de extensão e pesquisa dos cursos de licenciatura e formação de professores.

Subseção I

Dos Procedimentos para Atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

Art. 86 As previsões de substituição de atividades presenciais por atividades remotas, utilizando tecnologias da informação e comunicação ou outras tecnologias, deverá constar em seção específica de Atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), previsão do Art. 8º, da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021; e conforme fluxo definido para Atualização de PPC na Resolução nº 34/2020/REIT/CONSUP/IFRO.

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO, DO APROVEITAMENTO E EQUIPARAÇÃO DO ESTÁGIO

Subseção I

Do Acompanhamento, Orientação e Registro

Art 87 O acompanhamento e orientação das atividades realizadas nos cursos técnicos e de graduação poderão ocorrer de forma remota, utilizando os meios e as ferramentas de tecnologias de informação e comunicação disponíveis, utilizando os procedimentos de registro regulamentares.

Subseção II

Do Aproveitamento e Equiparação

Art. 88 Para o aproveitamento ou equiparação das atividades implementadas nos cursos técnicos e na graduação, o aluno deve enviar requerimento à Coordenação do seu respectivo curso, para análise e Parecer.

§ 1º O Coordenador do Curso fará a análise e encaminhará o Parecer à CIEEC, em até 5 (cinco) dias.

§ 2º O aproveitamento ou equiparação poderá ser validado parcial ou integralmente, conforme parecer da Coordenação de Curso.

§ 3º Para validar o aproveitamento, o estudante deverá apresentar o relatório final de estágio contemplando todas as atividades de extensão, monitoria ou iniciação científica e tecnológica realizada ou ainda o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º A apresentação do relatório final de estágio deve apresentar conformidade com o disposto no Regulamento de Estágio.

Art. 89 Os fluxos de aproveitamento e equiparação seguem conforme o previsto e orientados no Regulamento de Estágio nº 79/2016/CONSUP/IFRO.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO

Art. 90 O estágio realizado por meio de atividades consideradas como "essenciais", conforme Decreto 10.329/2020, poderá ser realizado de forma presencial, ficando a critério de cada *campus* a liberação do aluno, desde que observadas as recomendações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e saúde do trabalhador.

Art. 91 Para autorização de estágio presencial por meio de atividades consideradas como não "essenciais", os *campi* deverão observar as decisões dos municípios, no que diz respeito às medidas de isolamento ou flexibilização, avaliando a situação local e as especificidades de cada caso.

Art. 92 Em qualquer situação, a parte concedente do estágio deverá seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde de prevenção à COVID-19 e adotar medidas para evitar o contágio e propagação do vírus.

Art. 93 Caberá ao professor orientador orientar o estudante quanto às medidas de prevenção e controle durante o período de estágio.

Art. 94 Caberá ao supervisor de estágio supervisionar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para prevenção de contágio e ainda comunicar imediatamente ao IFRO toda e qualquer ocorrência relativa à COVID-19 em campo de estágio.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 95 O desenvolvimento de programas, projetos e ações de extensão poderá ocorrer em formato totalmente remoto ou em alternância entre remoto e presencial, de acordo com a fase em vigência na unidade, até a completa possibilidade de retorno ao presencial, recomendando-se:

I - Utilizar a infraestrutura física do *campus* de forma presencial somente em casos autorizados pela Chefia imediata e Direção-Geral do *Campus*.

II - preservar os participantes, inclusive a comunidade externa, de aglomerações e/ou atividades que coloquem em risco a saúde e a integridade física.

Art. 96 Os projetos que não são possíveis executar durante o período de pandemia ficarão suspensos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. O coordenador do projeto deverá informar, formalmente, a inviabilidade da execução do Projeto, via SEI, para o Departamento de Extensão ou Pró-Reitoria de Extensão, conforme o caso.

Art. 97 Os projetos em andamento poderão ter seu cronograma e prazos de entrega de relatórios prorrogados em função de mudanças na organização das atividades, conforme as fases de desenvolvimento de cada projeto.

Parágrafo único. Caso o projeto não possa continuar a ser executado após o estado de emergência de saúde pública, o coordenador poderá solicitar a sua suspensão ou cancelamento, via SEI, com justificativa, sem aplicação das sanções previstas nos editais.

Art. 98 Os coordenadores dos projetos de extensão continuarão registrando a execução das atividades previstas no SUAP, justificando aquelas não realizadas e ajustando as atividades decorrentes de alteração do cronograma.

Art. 99 Os projetos suspensos serão imediatamente reativados após o término do estado de emergência ou após a análise de viabilidade da sua execução.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos relatórios seguirá o cronograma estabelecido, descontado o período de suspensão, resguardada ainda a necessidade de prorrogação de convênios, quando houver.

Art. 100 Os pedidos de suspensão ou cancelamento devem ser realizados no SEI e encaminhados ao Departamento de Extensão no *Campus* ou à Pró-Reitoria de Extensão, no caso de editais lançados pela Reitoria, em até 30 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 101 O IFRO poderá realizar o cancelamento dos projetos ou suspender o financiamento, em todo ou em parte, em decorrência de alterações na disponibilidade orçamentária.

Art. 102 O pagamento de bolsas vinculadas a programas e projetos de extensão poderá ocorrer normalmente para os projetos que continuem suas atividades, comprovando mensalmente a continuidade das ações por meio de relatórios encaminhados para o Departamento de Extensão ou para a Pró-Reitoria de Extensão, conforme os casos aplicáveis.

Art. 103 Quanto à concessão das bolsas:

I - as bolsas dos alunos vinculados aos projetos que forem cancelados serão suspensas, não sendo necessária a devolução nos caso de comprovação das atividades realizadas.

II - não haverá pagamento de bolsas adicionais aos projetos que, porventura, tenham seus períodos de execução prorrogados.

III - o coordenador do projeto deverá acompanhar a execução dos planos de trabalho de todos os participantes e solicitar a substituição de alunos bolsistas, quando necessário.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 104 O desenvolvimento de projetos de pesquisa poderá ocorrer em formato totalmente remoto ou em alternância entre remoto e presencial, de acordo com a fase em vigência na unidade, até a completa possibilidade de retorno ao presencial.

Art. 105 Os projetos com experimentos em andamento, cuja suspensão acarrete em prejuízos para a pesquisa, recomenda-se a continuidade, com medidas de reforço de orientação e cuidados que deverão ser adotados pela equipe do projeto.

Art. 106 Dentre as atividades que podem ser reprogramadas, procurando manter os projetos em andamento e o vínculo com os alunos, sugerimos:

I. reuniões entre grupos de pesquisa e equipes de projetos através de webconferência para acompanhamento das ações e discussão de textos científicos;

II. a inserção de ações como orientação para elaborar trabalhos para congressos, escrita de artigos, dentre outras demandas para formação do aluno pesquisador;

III. pesquisa bibliográfica sobre a temática dos projetos em execução;

IV. análise de dados previamente coletados;

V. escrita de trabalhos para eventos, artigos com resultados de projetos já executados pelo grupo de pesquisadores;

VI. revezamento da equipe para manutenção de experimentos, sem aglomeração e com medidas de segurança, quando possível e necessário;

VII. demais atividades em trabalho remoto são incentivadas.

Art. 107 Nos casos em que o coordenador do projeto julgar que a restrição ou a suspensão das atividades presenciais poderá comprometer o desenvolvimento das atividades planejadas para o período de vigência

do projeto, a orientação é que a solicitação de prorrogação devidamente justificada seja formalizada, via SEI, junto ao DEPESP do *Campus*.

Art. 108 No processo de solicitação de alteração de projeto, incluindo a prorrogação, o coordenador do projeto deve incluir no texto da solicitação a justificativa dos itens que foram inviabilizados conforme o plano original, com explicação técnica, acrescentando, se possível e necessário, fotos e documentos que respaldam a decisão. Bem como encaminhar os novos planos de trabalho e o cronograma de atividades com todas as informações pertinentes.

Art. 109 Nos casos em que haja comprometimento total da execução das atividades planejadas, considerando características técnicas, tornando impossível a execução do projeto o coordenador deverá comunicar ao DEPESP, via SEI, com fundamentação e solicitação de cancelamento do projeto, sem ônus para a equipe, sendo necessária a prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas até aquele momento.

Art. 110 Os Departamentos de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deverão receber, via SEI, os pedidos de alteração dos planos de trabalho, prorrogação de período de execução e cancelamento de projetos, avaliando, através de parecer, as solicitações justificadas, preferencialmente, através de um Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, com portaria da Direção Geral do *Campus*.

Art. 111 Quanto ao pagamento e manutenção das bolsas:

I - as bolsas dos alunos serão suspensas nos projetos que forem cancelados;

II - não haverá pagamento de bolsas adicionais aos projetos que, porventura, tenham seus períodos de execução prorrogados;

III - o coordenador do projeto deverá acompanhar a execução dos planos de trabalho de todos os participantes e solicitar a substituição de alunos bolsistas, quando necessário.

Art. 112 Para as atividades desenvolvidas junto a outras Instituições parceiras quanto a atividades de Pesquisa e Pós-graduação, deve-se ser realizada preferencialmente remota, seguindo o plano de trabalho específico, amparado nas orientações institucionais de ambas.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES, DOS EDITAIS DE SELEÇÃO

Art. 113 No tocante à publicação de novos editais de seleção, orientamos que os *campi*, ao deliberar, considerem os seguintes aspectos:

I. cenário atual da pandemia;

II. carga de trabalho docente durante as atividades não presenciais;

III. a entrega de documentos para matrícula direta realizada de forma presencial pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA);

IV. se o curso já estava planejado para ser a distância ou se planejado para presencial;

V. o alcance do público-alvo neste momento.

Art. 114 Durante esse período, o procedimento de heteroidentificação deve observar:

I. o uso de ferramentas de videoconferência (por exemplo: Google Meet, Webex, Zoom, Skype etc.);

II. a gravação do procedimento feito com as câmeras habilitadas de todos participantes - membros da comissão e candidato(a);

III. a gravação ficará sob a guarda da Diretoria de Ensino ou do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (DEPESP) do *campus* para eventual consulta, conferência ou auditoria.

IV. a comissão de heteroidentificação não deve permitir que o candidato fique com a câmera desligada durante o procedimento de averiguação e tampouco se pode considerar fotografia como prova de critério fenotípico.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES – RAD

Art. 115 O Registro das Atividades Docentes será realizado de acordo com orientações pela Comissão Permanente do Regulamento de Atividade Docente (CPRAD) e publicada(s) pela CGAB/IFRO.

Parágrafo único. Será atribuída carga horária aos professores para produção de aulas e materiais nos cursos presenciais que foram convertidos para atividades remotas e de alternância, tendo como base a proporcionalidade de aulas e disciplinas do professor ministrante, conforme a Resolução vigente para o Regulamento de Atividade Docente (RAD) e as orientações mencionadas no caput anterior.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 116 As Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta IN.

Art. 117 Os efeitos desta Instrução Normativa são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IFRO.

Art. 118 Tornar sem efeito as Instruções Normativas N°03/2020 e N° 05/2020 e as disposições em contrário.

ANEXO I – MATRIZ DE FASES PARA A CONTINUIDADE DO RETORNO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

FASES	INDICADORES	ATIVIDADES	CAPACIDADE DO CAMPUS PARA IMPLEMENTAR 5 (CINCO) ESTRATÉGIAS PRINCIPAIS DE MITIGAÇÃO
Ensino Remoto	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, acima de 80% de leitos ocupados na rede pública). (https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/LeitosEvolucao) • Taxa de contágio (R0) > 1,00 (https://loft.science/) • Redução menor que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS) • https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html • Índice de vacinação da população menor que 20% (2ª Dose) e vacinação de profissionais de educação do IFRO até 1ª Dose • https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina 	Art .23 - §1º- Fase 1	As estratégias não foram implementadas
Retorno Gradual às	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, entre 60 	Art .23 - §2º- Fase 2	Entre 3 e 4 estratégias foram Implementadas

atividades presenciais	<p>e 80% de leitos ocupados na rede pública).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Taxa de contágio ($R_0 < 1,0$ (em 7 dias consecutivos) (https://loft.science/). • Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS) • https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html • Índice de vacinação da população entre 20 e 40% (2ª Dose). • Índice de vacinação de profissionais de educação do IFRO concluída em 2ª Dose. • https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina 		de forma correta e consistente
Ensino em Alternância	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, abaixo de 60% de leitos ocupados na rede pública). • Taxa de contágio ($R_0 < 0,8$ (em 7 dias consecutivos) (https://loft.science/). • Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS) • https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html • Índice de vacinação da população entre 40 e 70% (2ª Dose) • https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina • Índice de vacinação de profissionais de educação do IFRO concluída em 2ª Dose. • Índice de vacinação da comunidade acadêmica entre 40 e 70% (2ª Dose). 	Art .23 - §3º- Fase 3	As 5 (cinco) estratégias foram Implementadas corretamente, mas de forma inconsistente
Aulas presenciais	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, abaixo de 60% de leitos ocupados na rede pública). • Taxa de contágio ($R_0 < 0,5$ (em 7 dias consecutivos) (https://loft.science/).^[1] • Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS) • https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html • Índice de vacinação da população maior que 75% (2ª Dose) • Índice de vacinação de profissionais de educação do IFRO concluída em - Índice de vacinação da comunidade acadêmica maior que 75% (2ª Dose). • https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/Vacina 	Art .23 - §4º- Fase 4	As 5 (cinco) estratégias foram Implementadas de forma correta e constante

ANEXO 2 – CHECKLIST PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

	Plano de retorno das atividades pedagógicas/escolares presenciais;		Escala de trabalho e distanciamento/isolamento social
	Liberação das autoridades sanitárias locais		Organização da rotina e da escala de limpeza
	Aquisição de insumos necessários para implantação de medidas de biossegurança;		Ventilação do ambiente
	Definição de quantidade de alunos por sala e sua distribuição		Comunicação visual de promoção à saúde e prevenção dos riscos à saúde
	Checagem da suficiência dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)		Aferição da temperatura na entrada da escola
	Firmar parcerias para identificar entidades ou órgão próximos aos <i>campi</i> do IFRO, que auxiliem no retorno às atividades e/ou aulas presenciais		Planejamento e intercalação de horários (entrada, saída, alimentação e intervalo escolar)
	Atuação conjunta com a Atenção Primária à Saúde para referenciar os possíveis casos no ambiente escolar		Treinamento dos colaboradores/terceirizados e servidores sobre os protocolos de biossegurança no contexto da Covid-19
	Mapeamento/Identificação dos espaços do <i>campus</i> que serão utilizados		Realização de atividades de educação em saúde para os discentes

[1] O valor de R0 informa quantas pessoas podem ser contaminadas a partir de uma ou mais pessoas infectadas.



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 11/08/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Araujo Reis, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 11/08/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 11/08/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1338283** e o código CRC **0B987AF6**.
